

PROCESSO Nº 020/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura de Almenara/MG, situada à Rodovia BR 367, KM 750, S/N, bairro Cidade Nova, através do Prefeito Municipal, Eduardo Oliveira Brasileiro, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021 E Decretos Municipal 270/2022 e demais normas reguladoras vigentes.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: À partir das **08h30min do dia 08/07/2025**.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A análise dos documentos de habilitação e proposta de CREDENCIAMENTO será realizada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da inserção dos documentos na plataforma.

REFERÊNCIA/HORA: Horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO: Paralelo e não Excludente.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

Documentos, Declarações e Proposta deverão ser encaminhadas pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

MODO DA DISPUTA: Não haverá modo de disputa utilizado, haja vista se tratar de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, uma vez que a Administração contratará simultaneamente todos os interessados.

Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos para este certame, que, porventura se fizerem necessários, serão publicados no site oficial www.almenara.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das proponentes.

Este CREDENCIAMENTO será divulgado conforme exigências legais e permanecerá aberto aos interessados enquanto houver interesse da Administração Pública. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.



1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, **as interessadas** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento auxiliar e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, além de atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas.

1.2. As interessadas poderão estar credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

1.2.1. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.2.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.3. A participação neste CREDENCIAMENTO importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

1.3.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

1.4. Não cabe às proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.5. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

I- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

III- Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

IV- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



V- Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

VI- Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.

VII- Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ÓRGÃO CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO, agente público do ÓRGÃO CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

IX- Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

X- As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. AS INTERESSADAS neste certame deverão estar previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC até a data de vigência deste edital.

2.2. O sistema/plataforma está configurado para realizar as etapas do credenciamento, na forma eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento dos documentos de habilitação, abertura e julgamento de habilitação, declaração das empresas aptas a serem credenciadas, recebimento de recursos, dentre outros.

2.3. A participação da(s) interessada(s) se dará(ão) por meio de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá(ão) manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital.

2.3.1. Para tanto, as empresas interessadas deverão nomear(designar) através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras – BNC, atribuindo poderes para praticar todos os atos necessários para operações no site: www.bnc.org.br.



2.4. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento da proposta de preço e habilitação em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4.1. A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer CREDENCIAMENTO, salvo quando cancelada por solicitação ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

2.4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.3. O CREDENCIAMENTO da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO, sendo a mesma responsável exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo assim como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade deste órgão promotor por eventuais danos decorrentes ao uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da empresa interessada, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica: www.bnc.org.br.

2.5.1. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal na Lei 14.133/2021.

2.5.2. Correrá por conta das interessadas ainda, todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às empresas interessadas pela realização de tais atos.

2.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.7. Quanto ao Requerimento de Participação no CREDENCIAMENTO, as interessadas deverão enviá-lo após a publicação conforme especificado na página inicial deste Edital e serão encaminhados, exclusivamente pela Plataforma com os itens interessados e seus valores.

2.8. Na presente licitação serão credenciadas quantas empresas se interessarem no certame durante a vigência do Edital.

2.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs deverão declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 2.9.1. A indicação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.
- 2.9.2. Para este certame será aplicado o favorecimento da Lei 123/2006 para a fase documental.
- 2.10. A participação neste CREDENCIAMENTO, importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 2.10.1. Antes de elaborar suas propostas, as interessadas deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com todas as especificações.
- 2.10.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 2.11. Não cabe às proponentes, após a entrega da proposta e documentação, a alegação de desconhecimento ou reclamação quanto ao seu conteúdo.
- 2.12. As empresas interessadas deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos pela administração.
- 2.12.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
- 2.13. Deverá ainda, ser anexado juntamente com os documentos, em campo próprio do sistema, Declaração Conjunta conforme modelo disponível neste Edital.
- 2.13.1. O referido documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal.
- 2.13.2. A falsidade das declarações enviadas sujeitará à licitante, sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.
- 2.14. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.15. Caberá à interessada em participar do CREDENCIAMENTO, acompanhar as operações no sistema eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.16. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3 - ANÁLISE DE CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) Constatada a existência de sanção, a empresa não será Credenciada por falta de condição de participação.

4 - PREÇOS E VALOR ESTIMADO

4.1. O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;

4.2. O valor global estimado de contratação para o exercício financeiro será de R\$531.600,00 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais), não estando a Prefeitura de Almenara/MG obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa Credenciada, em decorrência deste Edital de CREDENCIAMENTO, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5 - DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

5.1. Para atender as despesas decorrentes dos Credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura de Almenara/MG utilizará recursos financeiros da(s) dotação(ões) orçamentária(s) conforme ANEXO I – Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e do Modo de Execução e demais informações contidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Almenara/MG.

6.3. As empresas credenciadas nos serviços deverão disponibilizar profissional(is) capacitados para arbitragem completa dos campeonatos, jogos e eventos realizados pela Administração Municipal.



7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, solicitar dos interessados, que sejam enviados esclarecimentos, porventura necessários.

7.1.2. O não cumprimento da solicitação contante do item 7.1. será sempre baseado no não cumprimento de quesito estabelecido pelo Edital de CREDENCIAMENTO.

7.2. Tendo em vista que a contratação é **paralela e não excludente**, acaso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em **regime de revezamento, por demanda**.

7.3. Após o cadastro e credenciamento das empresas pela plataforma, será elaborada uma lista para cada item que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para a execução dos serviços.

7.3.1. À medida que forem surgindo as demandas, as Credenciadas serão convocadas para a prestação dos serviços na ordem de sequência do CREDENCIAMENTO.

7.3.2. A cada novo evento será convocada a Credenciada subsequente até o final de todas as Credenciadas.

7.3.3. Executado o serviço ou havendo convocação e a Credenciada não puder atender esta será automaticamente posicionada ao final da fila, sendo convocada a próxima da lista, e assim sucessivamente.

7.4. À medida que forem deferidos novos credenciamentos, as Credenciadas serão inseridas ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.5. A divulgação da Lista de Credenciados será atualizada no site da Prefeitura Municipal de Almenara e na Bolsa Nacional de Compras – BNC.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado e arquivado na repartição competente ou;

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente quando a atividade assim exigir.
- f) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f1) A comprovação de que trata o item anterior poderá ser pelo número de inscrição constante na Certidão de Regularidade ou no Boletim de Cadastro ou em qualquer outro documento que contenha o número da inscrição da empresa
- f2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*)
 - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do CREDENCIAMENTO, através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado(s) operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que atua no ramo do objeto desta licitação e que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

8.4.1.1. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade.

8.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

8.4.1.3. O(s) atestado(s) não poderá(ão) ser concedido pelo órgão licitante (prefeitura).

8.4.1.4. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES, APRESENTAREM:

a) Declarações conforme modelos constantes neste Edital.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.2. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A documentação solicitada, deverá ser anexada em campo próprio do sistema e é de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu CREDENCIAMENTO, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

9.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, poderão ser apresentados por cópia que contenha mecanismo de autenticação via internet ou aplicativo oficial do governo.

9.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.1.3. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.1.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.2.1. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se a licitante apresentou declaração conjunta para habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.7. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará a proponente inabilitada.

9.8. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.



9.9. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação da empresa vencedora após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. Caso a empresa não atenda aos requisitos para se credenciar não perderá o direito a uma nova tentativa durante a vigência deste Edital.

9.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.13. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, as MEs - Microempresas e das EPPs - Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que essa apresente alguma restrição.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com a Lei 123/2006.

9.13.2. A critério da Administração Pública, o prazo estipulado no item anterior, poderá ser prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis.

9.13.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, antes do término dos primeiros 05(cinco) dias concedidos.

9.13.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação à licitante, sem prejuízo das sanções previstas incorrendo na inabilitação da licitante e sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

9.14. O prazo para análise da documentação será de 05(cinco) dias úteis a contar da entrega do envelope contendo a documentação completa no endereço acima indicado, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

9.15. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação respectiva do proponente e envio dos documentos para o MP/MG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

9.16. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.



- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será conforme estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

11 - RECURSOS

11.1. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 10(dez) minutos para manifestar a intenção de recorrer quanto à sua inabilitação.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado em 03(três) dias úteis e deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

11.3. Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4. Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

11.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

11.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

11.8. O recurso deverá ser enviado na Bolsa Nacional de Compras - BNC

12 - CONTRATAÇÃO

12.1. Após o julgamento dos pedidos de CREDENCIAMENTO as empresas serão convocadas para assinatura do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, Termo de Referência e Edital.

12.1.1. A solicitação para assinatura será pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, podendo ainda ser enviada no e-mail cadastrado na Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.1.1.1. O Município de Almenara não se responsabiliza por problemas no recebimento ou pela não visualização das convocações para assinatura do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.2. Para assinatura do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a credenciada deve demonstrar que continua atendendo a todos os requisitos de habilitação especificados no Edital.

12.1.3. O TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinado pela empresa Credenciada, por assinatura eletrônica, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a



partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores. Expirado este prazo a Credenciada perde o direito ao CREDENCIAMENTO.

12.1.4. Após assinado, TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverá ser enviado no e-mail conforme item 12.1.1. deste edital.

12.1.5. A Credenciada que se recusar a assinar o TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o CREDENCIAMENTO, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

12.3. A empresa Credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.4. A empresa/instituição que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, na rescisão do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO decorrente deste CREDENCIAMENTO.

13 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A liquidação e pagamento será de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

14 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO;

14.2. Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do Edital.

15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da Credenciada e da CREDENCIANTE estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência – e Minuta de TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO anexos.

16 - RESCISÃO

16.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO:

Rodovia BR367, KM 750, s/nº - Cidade Nova, Almenara - MG, CEP: 39900-000, Tel: (33) 3038 - 2160
Email: gabinete@almenara.mg.gov.br / CNPJ: 18.349.894/0001-95



- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
- 16.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
- 16.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO;
- 16.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO;
- 16.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO;
- 16.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Almenara/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.9. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

17 - PENALIDADES



17.1. As penalidades que serão atribuídas serão de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência.

18 - REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19 - DESCRENCIAMENTO

19.1. Motivos para o DESCRENCIAMENTO:

19.1. O órgão poderá realizar o DESCRENCIAMENTO quando houver:

19.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado - os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o DESCRENCIAMENTO a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

19.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

19.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada à Plataforma BNC.

20.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

20.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), e vincularão os participantes e a Administração.

20.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado pelos mesmos meios que o de origem., sendo de responsabilidade da interessada no CREDENCIAMENTO o acompanhamento das publicações.

20.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Almenara/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

21.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Almenara/MG;



21.3. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

21.5. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Almenara/MG;

21.6. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste CREDENCIAMENTO;

21.6.1. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

21.8. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

21.9. O resultado deste Edital de CREDENCIAMENTO será publicado no site oficial do Município de Almenara/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta; Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade pela Execução dos Serviços; Anexo IV – Modelo de Requerimento de CREDENCIAMENTO; Anexo V – Minuta de Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO.

24 - FORO

24.1. O Foro da Comarca de Almenara/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Almenara/MG, 02 de julho de 2025.

Sebastião Cardoso Vieira
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer



PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENCIAMENTO ___/___

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** encontra-se disponível aos interessados juntamente com o Edital nos sítios: <https://www.almenara.mg.gov.br/publicacao/documento/27-2025> e www.bnc.org.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENCIAMENTO ___/___

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada à, nº, bairro, município de, estado de, CEP, neste ato representada legalmente pelo(a), Sr(a)....., (nacionalidade), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, nº, bairro, município de, estado de, CEP, DECLARA:

- a) Que detém conhecimento de todas as informações do Edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;
- b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que para fins de cumprimento do artigo 429 da CLT, reserva pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para trabalhadores menores aprendizes, cujas funções demandem formação profissional;
- d) Que não emprega menor em horário noturno, insalubre ou perigoso (art. 7º, inciso XXXIII, cons. Fed.) e salvo na condição de aprendiz contrata menores entre 14 e 16 anos de idade (art. 429 CLT). RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira);
- e) Que por se tratar de uma _____ (preencher no espaço se é ME, EPP MEI ou Equiparada) se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



- f) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- g) Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infra legais
- h) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Almenara ou com agente público que desempenhe função no Processo Licitatório nº. Nº034/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2024., ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Contrato de CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- j) Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
- k) Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data,

_____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

*Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e enviado em campo próprio da Plataforma.



PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CREENCIAMENTO ___/___

ANEXO III

MODLEO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à, nº., bairro, município de, estado de, CEP, neste ato representada legalmente pelo(a), Sr(a)....., (nacionalidade), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado à, nº., bairro, município de, estado de, CEP, DECLARA que os profissionais citados abaixo, apresentados por esta empresa para o CREENCIAMENTO nº ___/___ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

QUADRO TÉCNICO:

Local e data,

_____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

*Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e enviado em campo próprio da Plataforma.



PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENCIAMENTO ___/___

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ALMENARA

Prezados Senhores,

A interessada abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO supra citado, com o objetivo CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de locação de estrutura de palco, som, iluminação e outras necessidades para realização de eventos de médio porte, em conformidade com as especificações detalhadas no Edital e seus anexos.

Nome: _____

Razão Social da empresa: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ N° da conta: _____ Telefone: _____

Técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços:

Nome: _____ Conselho Profissional: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data,

_____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENCIAMENTO ___/___

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO Nº ___/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENCIAMENTO ___/___

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Almenara/MG, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na à BR.367, Km 750, S/N, Cidade Nova, Almenara-MG, CEP 39.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF nº 52513173600, RG nº 3001690 denominado CRENCIANTE e a empresa _____ sob o CNPJ: _____ localizada a rua _____, nº _____, bairro _____; _____/___ – CEP: _____, neste ato representada pela Sr(a). _____, CPF sob o nº _____, denominada CRENCIADA, para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, Decreto Municipal 470/2022 dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços parcelada de _____, destinada a atender a demanda _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que CRENCIADA se compromete a prestar seus serviços, em conformidade com as especificações do Termos de Referência, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

1.3. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada do contratado.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado pela Prefeitura de Almenara.

1.5. As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12 (doze) meses.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. Nº0___/2025 – CRENCIAMENTO Nº 0___/2025.



2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do diploma, prorrogável na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de arbitragem em conformidade com o descritivo da tabela do item 2.3 e de acordo com o descrito neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços de arbitragem esportiva consistem em disponibilizar uma estrutura completa para a resolução de disputas no âmbito desportivo, garantindo celeridade, especialização e imparcialidade. Os serviços deverão abranger no mínimo:

3.2.1. Elaboração das cláusulas compromissórias em contratos e regulamentos desportivos;

3.2.2. Constituir e organizar tribunal arbitral com árbitros competentes;

3.2.4. Conduzir o procedimento arbitral até a emissão da sentença final;

3.2.5. Garantir o cumprimento das decisões arbitrais conforme legislação vigente.

3.3. Os serviços contarão inclusas todas as despesas operacionais: transporte/deslocamento, equipe uniformizada, alimentação dos funcionários e outras.

3.4. A execução do contrato ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de OS - Ordens de Serviços pelas secretarias solicitantes e a prestação dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal.

3.5. A empresa CREDENCIADA deverá estar preparada para a execução flexível dos serviços, garantindo a prestação dos mesmos no tempo adequado, de acordo com a solicitação da contratante, mesmo que sem cronograma fixo, apresentando todos os árbitros, respondendo pelas faltas que comprometam os campeonatos, jogos ou eventos.

3.6. Deverá ainda, apresentar profissionais qualificados e com experiência na realização dos serviços solicitados por este município, disponibilizando profissionais adequados à demanda;

3.7. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo o profissional realizar os serviços na(s) data(s) definidas na ordem de serviço. Na data designada, o profissional (equipe) deve permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Esporte durante o período completo do campeonato, jogo ou evento.

3.8. A CREDENCIADA deverá ainda, disponibilizar aos seus funcionários, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, além de uniformes e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo.

3.9. A empresa será responsabilizada por quaisquer danos causados durante os serviços, seja por culpa ou dolo. Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução dos serviços;

3.10. O recebimento dos serviços será efetuado provisoriamente antes dos campeonatos, jogos ou eventos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.10.1. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela empresa CREDENCIADA imediatamente, sem custos adicionais para a administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.12. O recebimento e aceitação deverá seguir, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21.

Rodovia BR367, KM 750, s/nº - Cidade Nova, Almenara - MG, CEP: 39900-000, Tel: (33) 3038 - 2160

Email: gabinete@almenara.mg.gov.br / CNPJ: 18.349.894/0001-95



3.13. A Administração se reserva o direito de recusar qualquer item que esteja em desacordo com as exigências deste documento, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

3.14. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente por ambas as partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento total ou parcial.

3.14.1 Caso ocorra impedimento, suspensão ou paralisação da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila.

3.14.2. Todas as comunicações entre o órgão contratante e a empresa CREDENCIADA deverão ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas quando apropriado.

3.14.3 O órgão poderá convocar um representante da empresa para tomar providências imediatas sempre que necessário.

3.14.4. Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, o órgão poderá solicitar uma reunião inicial com a empresa para apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações assumidas, os métodos de controle, as estratégias de execução, eventuais planos complementares, indicadores de desempenho e penalidades aplicáveis.

3.14.5. A execução do contrato será monitorada e fiscalizada pelo responsável designado, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.15. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.15.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

3.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

3.15.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.16.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O fiscal administrativo deverá informar ao gestor, com antecedência, sobre o término da ata ou do contrato, possibilitando a renovação ou prorrogação dentro do prazo adequado.

3.18. O gestor deverá elaborar um relatório final detalhando os resultados alcançados, justificando a contratação e sugerindo eventuais melhorias para futuras contratações da Administração.

3.19. Nomeação e identificação do Gestor e Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO
Nome: Sebastião Cardoso Vieira
Cargo: Secretário Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo
E-mail.: esporte@almenara.mg.gov.br
Telefone: 33 98835 4997
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Gestor de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Sebastião Cardoso Vieira Secretária Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo



IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Jackson Viana Brandão

Cargo: Diretor de Esportes

E-mail.: esporte@almenara.mg.gov.com

Telefone: 33 98815 3589

Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Jackson Viana Brandão

Diretor de Esportes

4- CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor unitário de cada serviço consta do item 1.1, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

5.2. O valor somente será devido, com a comprovação da efetiva da prestação dos serviços.

5.3. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, podendo esse prazo ser prorrogado por mais **10 (dez) dias úteis**, se necessário.

6.2. No caso de contratações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo para liquidação será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

6.2.1. Para a liquidação, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

- Prazo de validade;**
- Data de emissão;**
- Dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;**
- Período correspondente à execução do contrato;**
- Valor a ser pago;**
- Destaque de retenções tributárias aplicáveis, se houver.**

6.3. Caso haja erros na apresentação da Nota Fiscal ou em seu conteúdo, ou qualquer fator que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o contratado corrija a irregularidade. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a regularização, sem prejuízo ao órgão CREDENCIANTE.

6.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deve obrigatoriamente ser acompanhado da comprovação de **regularidade fiscal**, que será verificada por meio de consulta ao **SICAF**. Caso o acesso ao sistema não seja possível, a verificação poderá ser feita por meio dos sites oficiais ou por documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.



6.5. Consultas ao SICAF:

6.5.1. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Identificar possíveis impedimentos para participação em licitações ou contratação com o Poder Público.

6.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade no SICAF, a empresa CREDENCIADA será notificada, por escrito, para que **regularize sua situação ou apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais **15 (quinze) dias úteis**, a critério do órgão CREDENCIANTE.

6.7. Se a empresa não regularizar sua situação ou sua defesa for considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá informar os órgãos fiscalizadores sobre a inadimplência e sobre eventuais pagamentos pendentes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à garantia do cumprimento das obrigações fiscais.

6.8. Caso a irregularidade persista, a Administração poderá tomar as providências necessárias para **rescisão do contrato**, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

6.9. Se o objeto do contrato já tiver sido executado corretamente, os pagamentos continuarão a ser efetuados normalmente até que seja tomada uma decisão final sobre a rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

6.10. Prazo de Pagamento:

6.10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30(trinta) dias úteis** após a conclusão do processo de liquidação da despesa.

6.10.2. Em caso de **atraso no pagamento** por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão corrigidos monetariamente pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, desde o vencimento do prazo de pagamento até a data de quitação do valor devido.

6.11. Forma de Pagamento:

6.11.1. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, com depósito na conta corrente, agência e banco informados pelo contratado.

6.11.2. Em situações excepcionais, o pagamento poderá ser feito por **cheque nominal** em nome do credor.

6.11.3. A data do pagamento será considerada como o **dia em que a ordem bancária for emitida** para o pagamento.

6.11.4. No momento do pagamento, será realizada a **retenção tributária** conforme a legislação aplicável.

6.11.5. Independentemente dos tributos indicados na planilha, **serão retidos na fonte** os percentuais de tributos previstos pela legislação vigente no momento do pagamento.

6.11.6. O contratado que for optante do **Simple Nacional**, conforme a **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não terá retenção de tributos relativos aos impostos e contribuições que fazem parte desse regime. Contudo, o pagamento só será efetuado após a apresentação de **documento oficial** que comprove que o contratado tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto nesta lei.

7- CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços acordados no início do contrato são **fixos e não serão ajustados** durante o período de um ano a partir da data da proposta, salvo em situações que envolvam o equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei 14.133/21.

7.2. Após o período de um ano, e **independentemente de solicitação do contratado**, os preços serão **ajustados** utilizando o índice **INPC**, aplicável exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término do período anual.

7.3. Para os reajustes que ocorrerem após o primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir da **data do último reajuste**.



7.4. Se houver atraso na publicação do índice de reajuste, o CREDENCIANTE pagará ao contratado a **diferença calculada** com base na última variação conhecida, ajustando o valor final quando o índice definitivo for divulgado.

7.5. Para os cálculos finais, o **índice definitivo** será o utilizado para o reajuste.

7.6. Se o índice de reajuste acordado for **extinto** ou **não puder ser mais utilizado**, será adotado o índice que for determinado pela legislação em vigor na ocasião.

7.7. Se não houver uma definição legal sobre qual índice adotar, as partes **escolherão um novo índice oficial** para o reajuste do valor restante, formalizando a decisão em um **termo aditivo**.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento**.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

8.1.1. Garantir que a CREDENCIADA cumpra todas as obrigações assumidas no contrato ou documento equivalente, incluindo seus anexos.

8.1.2. Receber os equipamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Informar formalmente à CREDENCIADA sobre quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades nos itens entregues, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, sem custos adicionais.

8.1.4. Monitorar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que a CREDENCIADA cumpra todas as suas obrigações.

8.1.5. Realizar o pagamento à CREDENCIADA pelo fornecimento dos itens conforme os prazos, formas e condições estipulados no contrato.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

8.1.7. Acionar a assessoria jurídica para adoção de medidas cabíveis sempre que houver descumprimento contratual por parte da CREDENCIADA.

8.1.8. Analisar e responder formalmente todas as solicitações e reclamações referentes à execução do contrato, exceto quando forem manifestamente improcedentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do contrato.

8.1.8.1. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação, para emitir uma decisão, podendo prorrogar esse prazo, desde que devidamente justificado, por mais 30 dias.

8.1.9. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eventuais pedidos da CREDENCIADA relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.1.10. Notificar os responsáveis pelas garantias contratuais sempre que houver a instauração de um processo administrativo para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato.

8.1.11. A Administração Municipal não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato. Também não responderá por danos causados a terceiros por ações ou omissões da CREDENCIADA, seus funcionários, representantes ou subordinados.

8.1.12. O Município de Almenara tem a obrigação de reter o Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados, conforme especificado na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e no Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023. A retenção deve estar devidamente registrada no documento fiscal.

8.1.12.1. A retenção do Imposto de Renda não será aplicada às pessoas jurídicas que se enquadrem nas exceções previstas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

9- CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e custos necessários para a correta execução do objeto. Além disso, deve atender às seguintes exigências:

9.1.1. Ser responsável por eventuais defeitos e danos nos equipamentos fornecidos, conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



- 9.1.2. Informar ao CREDENCIANTE, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso haja qualquer impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.
- 9.1.3. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todas as informações solicitadas.
- 9.1.4. Corrigir, reparar, substituir ou remover, sem custos adicionais, os bens que apresentem defeitos ou irregularidades durante a prestação do serviço, conforme prazo estipulado pelo fiscal do contrato.
- 9.1.5. Assumir total responsabilidade por eventuais defeitos e prejuízos decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros. Caso haja prejuízo financeiro à Administração, os valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou de eventuais garantias apresentadas.
- 9.1.6. Caso não seja possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento:
1. Certidão de regularidade junto à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais exigidas por lei, sendo que qualquer inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE e não pode gerar custos adicionais para a Administração.
- 9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do contrato.
- 9.1.9. Interromper imediatamente qualquer atividade, caso seja determinado pelo CREDENCIANTE, se estiver sendo executada de maneira inadequada ou representar risco à segurança de pessoas ou bens.
- 9.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.1.11. Garantir o cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme exigido pela legislação vigente.
- 9.1.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 9.1.13. Assumir integralmente qualquer erro de cálculo ou subestimação de custos em sua proposta, sendo responsável por complementar eventuais diferenças para garantir a execução do contrato, salvo se houver previsão de reequilíbrio econômico-financeiro conforme o artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.14. Cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pelo CREDENCIANTE, além das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 9.1.15. Seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade de seus funcionários e terceiros até a conclusão do fornecimento dos produtos.
- 9.1.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos administrativos, frete, carga e descarga, além de eventuais taxas aplicáveis.
- 9.1.17. Caso o produto licitado seja descontinuado pelo fabricante, a empresa deverá, se solicitado pela Administração, fornecer um item de qualidade igual ou superior, pelo mesmo preço e desconto registrado, devendo comprovar a descontinuidade do produto/marca no mercado.
- 9.1.18. E-mail Institucional: A CREDENCIADA deverá manter um e-mail institucional válido e operacional durante todo o período de vigência do contrato. Esse e-mail será utilizado para comunicações oficiais com a Prefeitura Municipal de Almenara/MG, incluindo formalização de contratos, aditivos, renovações, notificações e outros atos administrativos.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.4. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.6. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, bem como nos motivos elencados no item 11.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.2.4.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Detentor/Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que formulado durante a vigência do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste Processo de CREDENCIAMENTO ocorrerão por conta de dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas legais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts., 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CREDENCIANTE.

16.2. São de responsabilidade da CREDENCIADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

16.3. A CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.



17- CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18- CLÁUSULA OITAVA: FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Almenara/MG, ____ de outubro de 2025.

EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XX

CNPJ: _____
CREDENCIADA

